



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO
E.n. 95/12/97
N.º 12
Correio da Região

LEI Nº 293/97


Dispõe sobre a anistia de multas sobre as taxas de licença de construção e outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança das taxas de licença previstas no Código Tributário Municipal, ficam isentas do pagamento das multas de que trata o artigo 113 do referido Código, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



M-33